

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA PÚBLICA

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão de Bolsa ESCOLA PÚBLICA

A Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. – SAEL (**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – Uni-ANHANGUERA**), sociedade empresária regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.088.830/0001-85, no período de **22 de novembro de 2019** até **28 de fevereiro de 2020**, concede aos participantes que se enquadram nas regras e condições descritas neste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – A Bolsa ESCOLA PÚBLICA tem por finalidade propiciar descontos financeiros na mensalidade para estudantes que fizeram o ensino médio em escola pública, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Capítulo II – Da Bolsa

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2020/1, no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa ESCOLA PÚBLICA terá o direito a bolsa de até 50%, aplicado sobre o valor da matrícula e em todas as mensalidades de seu Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Alunos de Escola Pública terão até 50% de desconto na matrícula + até 50% de desconto em todas as mensalidades de seu Curso;
- II. Deverá ser apresentado no ato da matrícula documento comprobatório de origem em Escola Pública.

Artigo 4º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento das seguintes faixas de vencimento:

- I. 1ª Faixa: desconto de pontualidade de 23,05% para pagamento da mensalidade (boleto bancário) até o dia 06 (seis) de cada mês;
- II. 2ª Faixa: desconto de pontualidade de 12,62% para pagamento da mensalidade (boleto bancário) entre os dias 07 (sete) a 10 (dez) de cada mês;
- III. 3ª Faixa: sem desconto de pontualidade para pagamento da mensalidade (boleto bancário) entre o dia 11 (onze) e a data de vencimento de cada mês.

Artigo 5º – Em casos de pagamentos que não foram observados os prazos de vencimentos para a aplicação dos descontos de pontualidade, a bolsa concedida ao aluno permanece, com o abatimento proporcional do desconto de Pontualidade disposto no item do Art. 4º.

Artigo 6º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes do Centro Universitário de Goiás Uni-ANHANGUERA, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 7º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e OVG.

Artigo 8º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.

Capítulo III – Da Manutenção

Artigo 9º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 10 – Será confirmado em nossos sistemas a situação de aluno de Escola Pública.

Artigo 11 – Para manutenção da bolsa, o aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 12 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo IV – Das Condições Gerais

Artigo 13 – A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 14 – Fica reservado à Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, e tomar as providências cabíveis.

Artigo 15 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral do Uni-ANHANGUERA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Artigo 16 – Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do Uni-ANHANGUERA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

Artigo 17 – A Matrícula Institucional somente terá validade se todas as normas que regulam o ingresso no ensino superior tiverem sido cumpridas, sendo de responsabilidade do(a) Aluno(a)/Contratante a autenticidade e validade dos documentos enviados na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo único: Se durante o transcorrer do curso, ou após integralização da matriz curricular, for constatado o descumprimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior ou eventual irregularidade documental, a Matrícula Institucional do(a) Aluno(a)/Contratante será automaticamente cancelada, sendo nulas de pleno direito, todas as atividades acadêmicas realizadas no Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA.

Artigo 18 – Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá entrar em contato pelo número **0800 605 9003**.

Goiânia, 22 de Novembro de 2019.